

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7009, DE 2006**  
(Apenas ao de nº 4.622/04)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 15 do Projeto de Lei nº 7.009/06, apensado ao de nº 4.622/04, a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§ 1º ....

§ 2º No caso de fixação de faixas de retirada, o parâmetro para definição de funções e valores deverá ser o exercitado no mercado em vista a sustentabilidade econômica do empreendimento cooperativo.”

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

**PDT/SP**